



086/1.15.0004555-8 (CNJ:.0008258-51.2015.8.21.0086)

Vistos etc.

I.

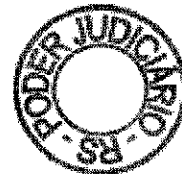
Presentes os requisitos previstos nos arts. 48, 51 e 53 da Lei nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial de DOORMANN S.A. EMBALAGENS PLÁSTICAS, determinando:

a) nomeio para o cargo de Administrador Judicial a Dra. Claudete de Oliveira Figueiredo, com endereço profissional na Rua Dr. Barcellos, 1282, Canoas, sob compromisso, que deverá cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do art. 52, I, da LRF;

b) dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto pelo art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto pelo art. 69 da LRF;

c) determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, ressalvando o disposto nos artigos 6º, § 1º, § 2º e § 7º, e 49, § 3º e § 4º do diploma legal supracitado;

d) a devedora deverá apresentar mensalmente as contas demonstrativas mensais (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, *ex vi legis* do



art. 52, IV, da LRF;

e) comunique-se às Fazendas Públicas quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, consoante estabelece o art. 52, V, do diploma legal precitado;

f) intime-se o Ministério Público;

g) publique-se edital nos termos do art. 52, § 1º, da LRF;

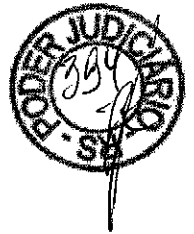
h) os credores sujeitos à presente recuperação judicial terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado;

i) ressalto, por fim, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal.

Assim, quanto ao protesto objetivando o indeferimento da Recuperação Judicial – fls.323 e ss – colacionado pelos empregados demitidos, estes deverão o fazer, querendo, no prazo supra, para posterior análise por este juízo.

II.

Quanto aos pedidos de antecipação de tutela – fls. 21 – tenho que o pertinente à sustação de toda e qualquer restrição de créditos, deve ser deferida a favor da sociedade empresária, uma vez que a recuperação judicial visa superar as dificuldades financeiras



enfrentadas pela empresa. No pertinente aos seus sócios e administradores incumbe à requerente informar a este juízo a existência de alguma dificuldade em manter a empresa seus negócios em virtude de eventual restrição no nome daqueles.

Com relação ao pedido de suspensão dos efeitos decorrentes do enquadramento da requerente no Regime Especial de Fiscalização o mesmo já foi apreciado no Mandado de Segurança noticiado na inicial e a requerente inclusive interpôs Reclamação Constitucional. Neste se afere - cópia da inicial às fls.320 - semelhante pedido, ou seja, "*...suspensão dos efeitos nefastos decorrentes do enquadramento da reclamante no REF, ao menos até o julgamento final desta reclamação constitucional.*".

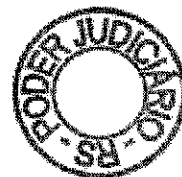
Ora, então é a terceira vez que a requerente pretende que seja julgado o mesmo pedido, o que convenhamos beira à má-fé.

Por fim, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento das custas judiciais, sob pena de cancelamento do processamento da presente recuperação judicial e, no mesmo prazo, apresentar o plano de recuperação judicial - art.53 da Lei 11.101/2005.

Cumpra-se.


Intime-se.

Diligências legais.



Em 02/07/2015

Rosália Huyer,
Juíza de Direito.

| | |
|---|--|
|  <p>Confere original eletrônico www.tjrs.jus.br</p> | <p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ROSALIA HUYER Nº de Série do certificado: 04A846DDC0776A4C73016B2C053AC78E Data e hora da assinatura: 02/07/2015 17:44:56</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 08611500045558086201595564</p> |
|---|--|